

Propaganda eleitoral irregular no município de Pirai/RJ: uma análise comparativa das Eleições de 2020 e 2024

Ana Luiza Breves Ferreira¹; 0009-000-3021-5772

Rebeca Baltazar Chaves¹; 0009-0002-0215-8314

1 – UniFOA, Centro Universitário de Volta Redonda, Volta Redonda, RJ.

202420763@unifoa.edu.br

Resumo: As propagandas eleitorais são um meio pelo qual o candidato busca convencer o eleitor a confiar-lhe seu voto. Contudo, existem normas e resoluções que regem as eleições e acompanham os avanços dos meios de comunicação. Diante disso, essa pesquisa busca investigar o impacto das propagandas eleitorais e identificar quais foram as principais irregularidades denunciadas à Justiça Eleitoral no âmbito do município de Pirai, localizado no interior do Estado do Rio de Janeiro, nas duas últimas eleições municipais, quais sejam: 2024 e 2020. Questiona-se se as denúncias de propagandas irregulares divulgadas ou promovidas no ambiente virtual aumentaram de um pleito para o outro. Parte-se da hipótese de que sim, devido a crescente utilização das mídias digitais. Metodologicamente, a pesquisa é qualitativa e quantitativa ao passo que para além de uma revisão bibliográfica acerca de temas pertinentes ao Direito Eleitoral, será realizado um levantamento e uma comparação das irregularidades divulgadas no mural eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral.

Palavras-chave: Propaganda eleitoral. Justiça Eleitoral. Eleições.

INTRODUÇÃO

A democracia representa um regime político baseado na soberania popular, na pluralidade de ideias e na livre escolha dos representantes por meio do voto. Nesse contexto, as eleições assumem um papel fundamental como mecanismo de legitimação do poder, sendo a propaganda eleitoral uma ferramenta essencial para o exercício da cidadania e a consolidação da democracia representativa (BOBBIO, 2000). Através da propaganda, os candidatos comunicam suas propostas e buscam influenciar a decisão dos eleitores, sendo, portanto, um elo entre a sociedade e os postulantes a cargos eletivos.

No entanto, para que esse processo seja legítimo e igualitário, é indispensável que esteja submetido a regras claras e a mecanismos de fiscalização que assegurem a lisura das eleições. O Direito Eleitoral busca equilibrar o princípio da liberdade de expressão com a necessidade de preservar a igualdade de oportunidades entre os candidatos, coibindo práticas abusivas e ilícitas. Nesse cenário, a atuação da Justiça Eleitoral se destaca como garantidora da normalidade e da legitimidade do processo eleitoral, inclusive no que tange à fiscalização das propagandas eleitorais (GOMES, 2022).

Com o avanço das tecnologias e a crescente presença das mídias digitais no cotidiano da população, observa-se uma mudança significativa na forma como as campanhas eleitorais são conduzidas. As redes sociais, os aplicativos de mensagens e as plataformas de vídeo tornaram-se arenas centrais para a disputa eleitoral, trazendo novos desafios para a regulamentação e a fiscalização da propaganda. Como destaca Silvana Batini (2020), o ambiente digital amplia a possibilidade de difusão de conteúdos irregulares e exige uma adaptação constante das instituições eleitorais para garantir a integridade do processo.

Diante disso, a presente pesquisa tem como objetivo investigar o impacto das propagandas eleitorais no município de Pirafé, no interior do Estado do Rio de Janeiro, nas eleições municipais de 2020 e 2024. Busca-se identificar as principais irregularidades denunciadas à Justiça Eleitoral nesse período e verificar se houve um aumento das denúncias relacionadas ao ambiente virtual. Parte-se da hipótese de que, com a intensificação do uso das mídias

digitais, aumentaram também os casos de propaganda irregular nesse meio, o que demanda uma atuação mais vigilante por parte da Justiça Eleitoral.

Além disso, é necessário compreender como essas irregularidades se manifestam e quais são suas implicações para o processo democrático em nível local. O município de Piraí, por possuir características de interiorização e menor densidade populacional, apresenta um cenário singular no qual as dinâmicas de poder político e as estratégias de campanha podem se diferenciar das grandes cidades. Ainda assim, observa-se que o fenômeno da digitalização das campanhas também atinge esse contexto, exigindo um olhar atento para os efeitos dessa transformação nas práticas eleitorais locais.

A escolha por uma análise comparativa entre os pleitos de 2020 e 2024 justifica-se pela possibilidade de observar a evolução ou intensificação das práticas irregulares, especialmente diante das mudanças tecnológicas e da maior penetração das redes sociais no cotidiano da população. Para tanto, serão consideradas as denúncias formalizadas junto à Justiça Eleitoral, especialmente aquelas publicadas no mural eletrônico, ferramenta que garante transparência e acesso público às ocorrências registradas durante o processo eleitoral.

Nesse sentido, a pesquisa se propõe a contribuir para a compreensão dos desafios enfrentados pelo sistema eleitoral brasileiro diante das novas formas de comunicação política, além de reforçar a importância da educação digital e da atuação institucional no combate às práticas ilícitas. Ao investigar o caso específico de Piraí, espera-se oferecer subsídios para o debate mais amplo sobre a integridade das eleições municipais e a necessidade de atualização constante das normas que regulam a propaganda eleitoral.

MÉTODOS

A pesquisa adota abordagem quali-quantitativa, articulando revisão bibliográfica sobre Direito Eleitoral e levantamento empírico de dados oficiais. Para tanto, foram analisados os registros disponíveis no Mural Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE-RJ), referentes às eleições municipais de 2020 e 2024, especificamente no município de Piraí. As ocorrências foram categorizadas por tipo de irregularidade e comparadas entre

os dois pleitos, de modo a identificar padrões, recorrências e a evolução das denúncias no ambiente virtual. Este trabalho integra as atividades do Programa de Iniciação Científica do Centro Universitário de Volta Redonda (UniFOA).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para compreender a evolução das propagandas eleitorais irregulares no município de Pirai, foi adotada uma abordagem exploratória e descritiva, realizando uma pesquisa no mural eletrônico¹ eleitoral referente às eleições de 2020 e 2024. O recorte temporal considerou as eleições municipais de 2020 e 2024, com o objetivo de identificar e quantificar as ocorrências de propagandas eleitorais consideradas irregulares nesse período.

O cerne empírico deste estudo reside na análise minuciosa do Mural Eletrônico da Justiça Eleitoral, uma ferramenta oficial e pública que garante uma transparência fundamental ao processo eleitoral. A investigação foi realizada diante dos pleitos de 2020 e 2024, o que nos permitiu realizar uma comparação robusta e observar a dinâmica das práticas irregulares de propaganda.

A coleta de dados seguiu etapas metodologicamente definidas. Inicialmente, foi acessada a plataforma oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE-RJ), com foco na seção do Mural Eletrônico. A busca restringiu-se aos períodos eleitorais dos anos de interesse e limitou-se aos registros relacionados a processos de propaganda eleitoral no município de Pirai.

Entre as publicações analisadas, foram selecionados apenas os registros que efetivamente indicavam uma irregularidade. Incluíram-se denúncias apresentadas por cidadãos, partidos, coligações ou pelo Ministério Público Eleitoral, bem como autos de infração, notificações, decisões e despachos da Justiça Eleitoral. Foram descartadas publicações de mero trâmite processual sem indicação de infração.

As irregularidades identificadas foram classificadas por tipo, ainda que nem sempre discriminadas nominalmente na base de dados. As mais recorrentes referiram-se à propaganda extemporânea, caracterizada pela divulgação de campanha antes do período permitido, conforme o art. 36 da Lei nº 9.504/1997, que determina o início da propaganda

eleitoral a partir de 16 de agosto do ano eleitoral. Também se observou propaganda irregular em bens públicos ou de uso comum, como faixas e pichações em postes, praças e muros, em desacordo com o art. 37 da mesma lei.

Outro aspecto relevante envolveu a propaganda irregular na internet e mídias digitais. As infrações mais comuns abrangeram o impulsionamento irregular de conteúdo (em violação ao art. 57-C da Lei nº 9.504/1997), a disseminação de desinformação ou fake news com fins eleitorais, e o uso de robôs ou perfis falsos para promoção de candidaturas. Também foram verificadas práticas de propaganda negativa ou difamatória que ultrapassavam os limites da crítica política, além do uso indevido de páginas pessoais para fins eleitorais, condutas que podem configurar abuso de poder econômico e uso indevido dos meios de comunicação, conforme dispõe o art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990.

Adicionalmente, registraram-se denúncias de abuso de poder econômico, prática vedada pela Lei nº 9.840/1999, que tem como finalidade coibir a compra de votos e o uso indevido da máquina pública. Foram ainda identificadas tentativas de uso de outdoors, prática expressamente proibida pelo art. 39, § 8º, da Lei nº 9.504/1997.

A análise quantitativa revelou um crescimento expressivo nas ocorrências registradas: apenas uma em 2020, contra 56 em 2024. Este aumento significativo sugere não apenas uma intensificação das práticas irregulares, mas também maior vigilância e denúncia por parte da sociedade civil e das instituições eleitorais

CONCLUSÕES

A análise realizada a partir da pesquisa no mural eletrônico da Justiça Eleitoral evidenciou um aumento significativo nas ocorrências de irregularidades nas propagandas no município de Pirai entre os anos de 2020 e 2024. O salto de uma única infração em 2020 para 56 em 2024 não pode ser interpretado apenas como uma variação estatística, mas como um indício

de que há fragilidades tanto no cumprimento das normas quanto no controle institucional sobre as práticas de campanha.

Esse cenário pode refletir uma combinação de fatores. Por um lado, a intensificação de uso das redes sociais e plataformas digitais pelas campanhas abre espaço para estratégias mais agressivas e, muitas vezes, menos fiscalizadas. Por outro, a sensação de impunidade ou desconhecimento da legislação podem encorajar práticas irregulares, especialmente em contextos eleitorais marcados por forte competitividade.

A hipótese proposta — de que houve um aumento das denúncias de propagandas eleitorais irregulares no ambiente virtual entre os dois pleitos, impulsionado pelo uso crescente das mídias digitais — foi confirmada pelos dados empíricos, por ser testável. A comparação entre os registros oficiais confirmou tal hipótese, reforçando a relação entre o avanço das tecnologias de comunicação e o crescimento das infrações eleitorais.

Dessa forma, conclui-se que a modernização das campanhas demanda uma atuação mais eficaz da Justiça Eleitoral e uma atualização constante das normas que regulam a propaganda, especialmente no ambiente digital.

REFERÊNCIAS

BATINI, Silvana; OLIVEIRA, Neide M. C. Cardoso de. Desinformação e eleições 2020: caminhos possíveis. **Revista Justiça Eleitoral em Debate**, v. 10, n. 1, 2020. Disponível em: <https://revista.tre-rj.jus.br/rjed/article/view/117>. Acesso em: 23 maio 2025.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**: uma defesa das regras do jogo. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 14. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2017. Disponível em: <https://professor.pucgoias.edu.br/sitedocente/admin/arquivosUpload/4615/material/BOBBIO%20-%20FUTURO%20DA%20DEMOCRACIA.pdf>. Acesso em: 19 maio 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**. Estabelece normas para as eleições. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 out. 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm. Acesso em: 20 abril 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.840, de 28 de setembro de 1999**. Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 29 set. 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19840.htm. Acesso em: 20 abril 2025.



4º Congresso Brasileiro
de Ciência e Saberes
Multidisciplinares

**tudo é
ciência**

11º Encontro de Extensão
Universitária do UNIFOA

**23 a 25
de outubro**

Submissões abertas até 07/09

BRASIL. **Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990**. Estabelece, de acordo com o art. 14 da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 21 maio 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp64.htm. Acesso em 20 de abril de 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro. **Mural eletrônico da Justiça Eleitoral**: sistema oficial de publicação de intimações, notificações e comunicações realizadas pelos cartórios eleitorais e pela Secretaria do Tribunal. Disponível em: <https://mural.tre-rj.jus.br>. Acesso em: 15 abr. 2025.

GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. 19. ed. São Paulo: Atlas, 2022. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559776054>. Acesso em: 23 maio 2025.